



ESTADO DE MATO GROSSO

## Câmara Municipal de Várzea Grande

L E I nº .1.349/93.....

"DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DE DISPOSITIVOS DA LEI Nº 1.178/91, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

NEREU BOTELHO DE CAMPOS, Prefeito Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso.

Faz saber que a Câmara Municipal de Várzea Grande aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artº 1º - O artº 171 da Lei 1.178/91, passa a ter a seguinte redação:

Artº 171 - O valor da taxa de iluminação pública será cobrada em duodécimos, sendo baseado em percentuais de tarifa de energia elétrica, fixada pela autoridade competente, até os limites abaixo estabelecidos:

a) - Contribuintes residenciais:

Faixa de Consumo	% da tarifa de iluminação
0 a 30 KWH	isento
31 a 100 KWH	3%
101 a 200 KWH	5%
201 a 400 KWH	7%
401 a 600 KWH	9%
601 a 800 KWH	11%
801 a 1000 KWH	13%
1001 a 1500 KWH	15%
1501 acima	16%

b) - Contribuintes Comerciais e Industriais:



ESTADO DE MATO GROSSO

## Câmara Municipal de Várzea Grande

Faixa de Consumo	§ da tarifa de iluminação
0 a 30 KWH	isento
31 a 100 KWH	7%
101 a 200 KWH	8%
201 a 400 KWH	12%
401 a 600 KWH	17%
601 a 800 KWH	19%
801 a 1000 KWH	20%
1001 a 1500 KWH	21%
1501 acima	22%

Artº 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Praça dos Três Poderes, Paço Couto Magalhães, em  
Várzea Grande-Mt., .27.de.Setembro.de.1.993.....

  
NEREU BOTELHO DE CAMPOS  
PREFEITO MUNICIPAL